

DECRETO Nº 1.817, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre o pagamento de abono extraordinário aos policiais civis e militares que especifica, pela participação em operações especiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de ampliar a atuação das Polícias Civil e Militar no que diz respeito ao policiamento ostensivo, à preservação da ordem pública e à segurança interna do Estado;

Considerando, ainda, a implementação da política de valorização dos policiais civis e militares,

D E C R E T A:

Art. 1º O abono extraordinário é devido aos servidores ativos da Polícia Civil e aos militares ativos, ocupantes dos postos de Capitão, Tenente, Subtenente, Sargento, Cabo e Soldado, que atuam na área operacional além da jornada de trabalho, pela participação nas operações especiais de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O policial que for convocado para atuar nas operações de que trata o “caput” deste artigo deverá prestar um período mínimo de 6 (seis) horas de trabalho por dia.

Art. 2º Fixar em R\$ 40,00 (quarenta reais) o valor por policial empregado em cada operação realizada.

Parágrafo único. É permitido o limite máximo de 8 (oito) operações especiais por policial durante o mês.

Art. 3º O abono de que trata este Decreto não se incorpora na remuneração ou soldo, nem serve de base de cálculo para qualquer vantagem e desconto.

Art. 4º O abono extraordinário somente poderá ser concedido dentro do limite da circunscrição onde estiver lotado o policial, em operações realizadas além da jornada de trabalho, devendo ser acompanhadas de prévio planejamento estratégico, elaborado pelo Núcleo Regional do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte (COMEN) ou pelo Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública (GGI), para efeito de fixação do efetivo policial e o conseqüente pagamento do abono de que trata este Decreto.

§ 1º O prévio planejamento de que trata o “caput” deste artigo deverá ser submetido à apreciação e deliberação da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública e à supervisão da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social.

§ 2º O Núcleo Regional do COMEN ou o GGI emitirá relatório de cada operação realizada, que deverá ser remetido, para conhecimento e avaliação, ao Secretário Especial de Estado de Defesa Social, Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública, Delegado Geral da Polícia Civil e Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 5º O policial civil ou o militar que estiver afastado de suas atividades funcionais por motivo de licenças, dispensas, férias, cumprimento de sanção disciplinar, afastamento preventivo, aposentadoria, reserva remunerada ou qualquer outra situação que impeça o exercício profissional na área operacional das Polícias Civil e Militar não poderá ser empregado para o desempenho das operações especiais ou percepção do abono extraordinário de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros do Tesouro Estadual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 26 de setembro de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DIÁRIO OFICIAL Nº. 30551 de 01/11/2005